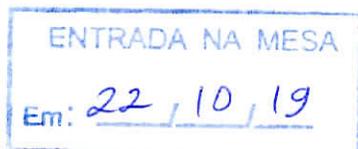




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 069 -C/ 2019



AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEIRTO MUNICIPAL EM SEU NOME SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Ribeirão das Neves, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º. O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a quinze por cento, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Art. 3º. Para a ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I – Ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II – Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III – Estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

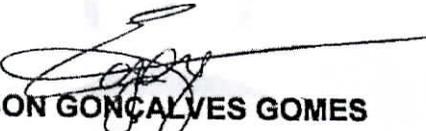
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiário certificado de qualificação devida a função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ao outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 22 de Outubro de 2019.


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 069 - C/2019

Senhores vereadores,

De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, toda empresa, de médio e grande porte, ou seja organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes.

A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Neste sentido a aprovação desta Lei é fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz.

Ribeirão das Neves, 22 de Outubro de 2019.


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR